

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PLC 0020.0/2022

PLC 0020.0/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Jaksom Natal Castelli.

Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”, para incluir entre as funções institucionais da Defensoria Pública a de atuar nas demandas em que será parte o nascituro, para defesa dos seus direitos.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2022, de autoria do Deputado Jaksom Castelli, que Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”, para incluir entre as funções institucionais da Defensoria Pública a de atuar nas demandas em que será parte o nascituro, para defesa dos seus direitos.

Na sua Justificativa a autora expressa às fls. 03:

[...]

Embora não seja considerada pessoa em sentido jurídico, o nascituro tem reconhecidos e tutelados os seus direitos, desde a concepção, vez que os direitos da personalidade do nascituro são compatíveis com a sua condição especial de indivíduo concebido e ainda não nascido, em virtude da sua condição de ser humano em desenvolvimento.



É incontestável, portanto, a importância proteção e o direito à reparação de danos do nascituro, os quais se encontram consagrados em âmbito constitucional, civil e jurisprudencial.

Nesse viés, a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos, respectivamente, dos arts. 6º e 1º da Lei Complementar nº 575, de 2012, a presente proposta busca expressamente incluir entre as suas atribuições a defesa do nascituro.

[...]”

Não obstante o alcance do Projeto de Lei Complementar em comento, preliminarmente, e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça, entendo relevante oportunizar o pronunciamento de órgãos do Governo, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado.

Entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, para, após ouvidos os membros deste Colegiado, **Requerer DILIGÊNCIA ao Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2022** à Casa Civil, para que encaminhe os autos para a manifestação da Procuradoria Geral do Estado; da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público de Santa Catarina, quanto à matéria em análise.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini

RELATOR